



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 133/2021**

*EMENTA: Cadastro provisório do curso presencial de graduação em Engenharia Química.*

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade do registro de profissionais egressos do curso de graduação em nível superior de Engenharia Química, ofertado presencialmente pela Faculdade Brasileira – Unidade Vitória/ES.

**CONSIDERANDO** o Protocolo registrado no CREA-ES sob o Nº 145616/2020, referente ao Registro do Curso de Engenharia Química;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pela Faculdade Brasileira – Unidade Vitória/ES, em conformidade ao atendimento as legislações vigentes para registro de Cursos no sistema CONFEA/CREA-ES e anexados no Protocolo Nº 145616/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 16/2021 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP – do CREA-ES;

**CONSIDERANDO** que a Faculdade Brasileira – Unidade Vitória/ES é uma Instituição de Ensino devidamente registrada no CREA-ES e com cursos registrados no Conselho há mais de 10 anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registros profissionais dos egressos do referido curso, para que os mesmos não sejam prejudicados de iniciarem suas atividades profissionais sem o devido respaldo técnico/legal, inclusive podendo acarretar em perda de oportunidade de trabalho e/ou emprego;

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo Corona Vírus, que acarretou em diversas legislações para adequações em sistemas/metodologias de trabalhos entre outras medidas, o que tem dificultado as reuniões para deliberações de assuntos que demandam uma certa urgência;

**CONSIDERANDO** o previsto no inciso XIV do artigo 86 do Regimento Interno do Crea-ES, referente à casos de urgência deliberados *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

**Delibera:**

Art. 1º Aprovar, “*ad referendum*” do Plenário do Crea-ES, o **registro provisório** do **CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**, ofertado pela Faculdade Brasileira – Unidade Vitória/ES.

Os profissionais formados deverão receber, **provisoriamente**, o título de **ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A)** o qual está contemplado com o código **141-06-00** no Anexo à Resolução nº. 473/02 do Confea, que trata dos títulos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, e atribuições descritas no Art. 17 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

*“Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.”*

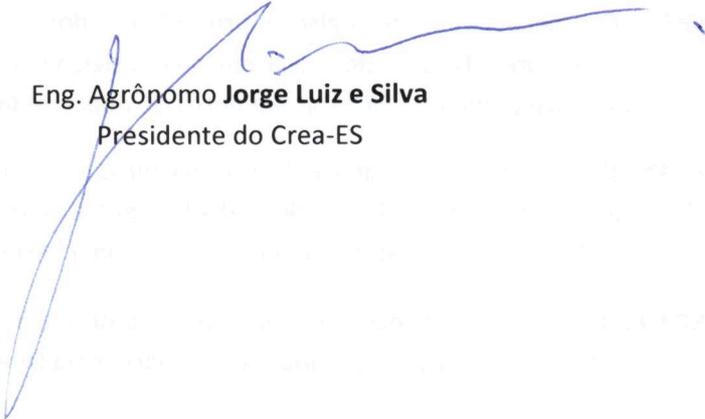
Deverá ainda ser considerado o disposto no Art. 25º da Resolução nº. 218/73 do Confea,

*“Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividade além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”*

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada em Sessão Plenária do Crea-ES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 12 de julho de 2021.

  
Eng. Agrônomo **Jorge Luiz e Silva**  
Presidente do Crea-ES